



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua: Luiz Opúsculo n° 290 CEP. 37.596-000 – Albertina – MG
CNPJ. 17.912.015/0001-29 – Tel. (35) 3446 1333 – Telefax (35) 3446 1335
e-mail: prefalbertina@rantac.com.br

LEI Nº 960 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a efetuar todos os pagamentos de salários dos seus servidores mediante depósito bancário em conta corrente a ser aberta em nome de cada um dos servidores municipais, junto à agencia BANCOOB – CREDISAN;

Art. 2º Todos os empregados municipais que não possuem conta corrente no referido banco deverão providenciar até o quinto dia útil posterior a publicação desta Lei, a documentação competente para a abertura da mesma;

§ 1º As contas novas a serem abertas em nome dos servidores deverão ter procedimento das denominadas contas salário, ficando os correntistas, desta forma isentos de eventuais taxas bancárias;

§ 2º No caso dos servidores que já possuem conta corrente junto ao banco supra citado, deverá o encarregado da agencia bancária tomar as devidas providencias para que os vencimentos sejam devidamente remetidos às respectivas contas;

Art. 3º Para garantia das transações bancárias geradas por esta Lei, bem como dos direitos dos servidores municipais de receberem seus vencimentos creditados em conta corrente de forma regular, fica a Instituição Financeira obrigada a fornecer os seguintes documentos:

- I – Balanço patrimonial dos últimos três anos;
- II – Compromisso assinado por todos os diretores da Instituição Financeira garantindo a disponibilidade integral dos numerários nos dias exatos dos pagamentos;

Parágrafo único – Os vencimentos salariais serão creditados na conta corrente dos servidores municipais todo dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) de cada mês.



Prefeitura Municipal de Albertina


Rua: Luiz Opúsculo n° 290 CEP. 37.596-000 – Albertina – MG
CNPJ. 17.912.015/0001-29 – Tel. (35) 3446 1333 – Telefax (35) 3446 1335
e-mail: prefalbertina@rantac.com.br

Art. 4° O servidor público responsável pelos pagamentos fica obrigado a fornecer mensalmente a agência bancária a lista de todos os empregados municipais e seus respectivos vencimentos, sempre nos dois dias antecedentes a efetivação dos pagamentos;

Art. 5° - Deverá ser dada ciência ao empregador público responsável pela folha de pagamento do Município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina – MG., 24 de fevereiro de 2005.


NOEMI SIMIONATTO GUINESI
PREFEITA MUNICIPAL